

DECRETO Nº 6991/90

de 09 de março de 1.990

REVOGADO PELO DECRETO Nº 9695/99

Dispõe sobre permissão de uso, a título oneroso, de uma área de terreno de domínio público municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI, do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 e parágrafo 3º do mesmo diploma legal, e considerando o que consta do processo administrativo nº 037594-7/88,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica autorizada a utilização, sob a forma de permissão de uso, a título precário e oneroso, pelo Auto Posto Comercial Fundo do Vale Ltda., com sede nesta cidade, à Av. Engenheiro Sebastião Gualberto, 1299 - Vila Tupi, inscrito no CGC / MF sob o nº 57.105.751/0001-90, devidamente representado, de uma faixa de terreno de domínio público municipal, no endereço supra a saber:

IMÓVEL: Faixa de terreno.

PROPRIEDADE: Domínio Público Municipal.

LOCALIZAÇÃO: Avenida Engenheiro Sebastião Gualberto - Vila Tupi.

SITUAÇÃO: A faixa de terreno está situada entre a Av. Engº Sebastião Gualberto, área de propriedade do Sr. Jorge Luiz do Prado e com a Rua Julião Machado.

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Formato irregular, plano, sem vegetação e sem benfeitorias.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição inicia-se no vértice nº 93, localizado junto a cerca de divisa da Av. Engenheiro Sebastião Gualberto com a área de propriedade da R.F.F.S.A. Deste segue no sentido horário com rumo de 61º26'44"SE e 193,24 m (cento e noventa e três metros e vinte e quatro centímetros) de extensão até o vértice nº 102-PT. Neste deflete à esquerda em curva de AC = 132º54'24", raio = 5,00 m (cinco metros) e desenvolvimento = 11,59 m (onze metros e cinquenta e nove centímetros), até o vértice nº 101-PC. Confrontando do vértice nº 93 ao vértice nº 101-PC, com a área de propriedade do Sr. Jorge Luiz do Prado. Do vértice nº 101-PC, deflete à direita em curva de AC = 132º38'07", raio = 8,28 m (oito metros e vinte e oito centímetros) e desenvolvimento = 19,16 m (dezenove metros e dezesseis centímetros), confrontando com o cruzamento da Rua Julião Machado com a Av. Engº Sebastião Gualberto, até o vértice nº 142-PT. Deste segue com rumo de 61º42'52"NW e 190,85 m (cento e noventa metros e oitenta e cinco centímetros) de exten-

cont. do Decreto nº 6991/90 - fls. 02.

são, até o vértice nº 140. Neste deflete à direita com rumo de 28º17'08"NE e 6,40 m (seis metros e quarenta centímetros) de extensão, até o vértice inicial nº 93. Confrontando com a Av. Engº Sebastião Gualberto, do vértice nº 142-PT ao vértice inicial nº 93, fechando-se assim o perímetro.

ÁREA TOTAL: O perímetro acima descrito perfaz uma área de 1.177,53 m² (um mil, cento e setenta e sete metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados).

Artigo 2º - A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pelo permissionário para implantação de acesso a ser utilizado somente para entrada e saída de veículos ao posto de serviço e abastecimento de combustíveis, instalado no imóvel do permissionário.

Artigo 3º - Para o fim previsto no artigo anterior, o permissionário executará sob suas expensas as obras de pavimentação e iluminação da área ora permissionada.

Artigo 4º - A presente permissão de uso é por prazo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique o permissionário, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que lhes assista direito a indenização de qualquer tipo, e, ressarcindo a Prefeitura por eventuais danos ocorridos ao imóvel ora permissionado.

Artigo 5º - Pelo uso ora permitido a Permissionária pagará mensalmente a quantia que demonstrar equivalente a 374,38 Unidade de Bônus do Tesouro Nacional Fiscal, do dia imediatamente anterior a data do vencimento, conforme laudo avaliatório anexo ao processo administrativo anteriormente citado, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

Artigo 6º - As mensalidades em atraso, serão acrescidas de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Artigo 7º - A vigência do prazo para os pagamentos das mensalidades previstas no artigo anterior, será contada a partir da data de publicação deste decreto, e serão recolhidas até o dia 12 (doze) de cada mês.

Artigo 8º - As mensalidades previstas no artigo anterior, não poderão sofrer atraso por mais de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação automática da presente permissão de uso.

Artigo 9º - Caberá ao permissionário a manutenção da área, conservando-a permanentemente pavimentada, enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - O permissionário será

cont. do Decreto nº 6991/90 - fls. 03.

responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, será de responsabilidade exclusiva do permissionário.

Artigo 10 - Fica expressamente proibido qualquer espécie de edificação na área objeto da presente permissão de uso.

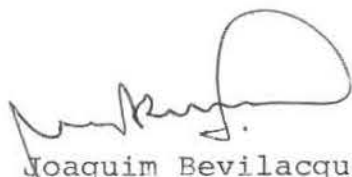
Artigo 11 - A permissão se tornará nula, sem direito a qualquer indenização, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Artigo 12 - É vedada a transferência desta permissão a terceiros ou sucessores, sem a prévia e expressa anuência desta Prefeitura.

Artigo 13 - O permissionário se obrigará, sob pena de revogação deste, e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar a referida faixa de terreno.

Artigo 14 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 09 de março de 1990.

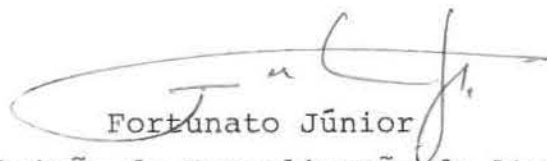


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal



Salim Saab
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, aos nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos